



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII/Nº 6.265 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - 07 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº. 85/SEMAD/DGO, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.024.

**“Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Titular, Fiscal Suplente, Gestor Titular e Gestor Suplente do Contrato da Secretaria Municipal de Administração”**

O Secretário Municipal de Administração de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato n.º 409/2024/DL/PMD celebrado com a empresa VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 082/2023 - Processo de Licitação n.º 292/2023, cujo objeto refere-se a prestação de serviços de telefonia fixa digital IP, incluído o comodato dos aparelhos, bem como, eventuais softwares, licenças e manutenções.

I - Fiscal Titular: Fábio Gomes Vitorino - Matrícula n.º 114775549-1

II - Fiscal Suplente: Nicolas Eduardo Teixeira Vettor - Matrícula n.º 114777554-1

III - Gestor Titular: Fábio José Espíndola Sandim - Matrícula n.º Matrícula 114775155-2

IV - Gestor Suplente: Almir Pereira Silveira - Matrícula n.º 671281432-1

Parágrafo único. Os suplentes irão atuar nas ausências/indisponibilidades da atuação dos titulares.

Art. 2º. Os servidores foram designados para as referidas funções por meio do Decreto n.º 3.108, de 26 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município n.º 6.165, de 05 de junho de 2024.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2024.

Dourados (MS), 28 de Novembro de 2.024.

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jéssica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**RESOLUÇÕES****Resolução/SEMAS nº 050, de 26 de Novembro de 2024.****“Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato”**

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 442, de 15 de setembro de 2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, abaixo relacionados, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato nº 438/2024/DL/PMD, oriundo do Pregão Eletrônico nº 021/2024, Processo de Licitação nº 093/2023, firmado com a empresa Simpress Comercio Locação e Serviços SA.

- a) Gestor do Contrato: Márcio Prudenciano Angélico ;
- b) Fiscal do Contrato: Ângela Maria Freitas de Souza .

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de outubro de 2024.

Dourados-MS, 26 de Novembro de 2024.

**Fabiana Baggio Cassel**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**RESOLUÇÃO/SEMED n.º 102, de 28 de novembro de 2024.**

**“Dispõe sobre a lotação e atribuição de aulas nas Unidades Escolares – UEs, nos Centros de Educação Infantil - CEIMs da Rede Municipal de Ensino – REME e demais setores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED no âmbito do Município de Dourados, e dá outras providências”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Carlos Vinícius da Silva Figueiredo, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. A Lotação e Atribuição de Aulas nas Unidades Escolares, nos Centros de Educação Infantil e do Órgão Central da Rede Municipal de Ensino – REME obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Resolução, à Deliberação/COMED nº 080, de 16 de junho de 2014 e às Matrizes Curriculares aprovadas e em vigor.

**TÍTULO I**  
**DA LOTAÇÃO**

Art. 2º. A Lotação é a designação da Unidade Escolar, do Centro de Educação Infantil ou do Órgão do Sistema Municipal de Ensino em que o ocupante de cargo do Grupo Magistério terá exercício.

- § 1º. A lotação de que trata o caput levará em conta o seu quadro efetivo e a real necessidade da comunidade escolar.
- § 2º. Considera-se para efeito de lotação prevista nesta Resolução, Unidade Escolar as Escolas e os Centros de Educação Infantil.

**CAPÍTULO I**  
**DA LOTAÇÃO DO CARGO EFETIVO DO PROFESSOR**

Art. 3º. A lotação do professor será realizada antes do início do ano letivo e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. A Direção expedirá Edital específico para proceder à atribuição de aulas aos professores da Unidade Escolar e aos que vieram removidos através de Concurso de Remoção, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução:

- a) Maior tempo de serviço na área, objeto de concurso, exercido na Unidade Escolar, respeitando o turno de atuação definido em posse de concurso e concurso de remoção.
- b) Maior tempo de serviço na área, objeto de concurso, exercido na Unidade Escolar
- c) O profissional da Educação Municipal mais antigo na função pleiteada;
- d) O mais antigo no Serviço Público Municipal de Dourados;
- e) O que apresentar maior idade.

II. Estando o professor impedido de comparecer à Unidade Escolar por ocasião da lotação, poderá ser representado por outra pessoa, legalmente constituída através de procuração;

III. O professor que não comparecer na data indicada no Edital, ressalvado o disposto no inciso anterior, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes.

IV. Após a conclusão do processo, os professores que estiverem excedente na unidade, serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos da SEMED que procederá à lotação para o quadro de vagas puras da rede;

**RESOLUÇÕES**

§ 1º. Sempre que houver alteração na lotação de professor efetivo nas Unidades Escolares, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação deverá ser informado no prazo máximo de 2 (dois) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 2º. O professor efetivo com jornada integral de 40 (quarenta) horas deverá ser lotado respeitado o objeto do concurso.

V. Após a conclusão do processo, havendo vaga pura remanescente na unidade de ensino, o professor poderá solicitar a troca do turno da lotação, bem como o professor que possuir a sua carga horária dividida em mais de uma unidade, poderá unificar sua lotação na unidade que houver disponibilidade.

**CAPÍTULO II****DA LOTAÇÃO DA SUPLÊNCIA DO PROFESSOR**

Art. 4º. A lotação do professor em caráter de suplência será realizada logo após a lotação dos cargos efetivos:

§ 1º. Suplência é o exercício em caráter temporário da função docente, de profissional efetivo do quadro do magistério, para aulas complementares.

§ 2º. A suplência terá preferência em relação as outras formas de contratação.

§ 3º. A contratação temporária de professor não efetivo para o exercício na função de profissional do magistério somente poderá ocorrer quando não houver a possibilidade de complementar as aulas do professor efetivo em suplência.

Art. 5º. A suplência poderá ocorrer:

I - sempre que houver vaga pura e não existir candidatos aprovados em concurso a serem nomeados;

II - substituição de profissional do magistério afastado por qualquer motivo da sala de aula;

III - instalação de novas salas de aulas;

IV - aposentadoria;

V - vaga por falecimento;

VI - licença para interesse particular;

VII - readaptação definitiva.

Art. 6º. Fica vedada a Suplência ao docente possuidor de jornada de 40 horas semanais.

Art. 7º. A suplência só deverá ocorrer com professor que tenha titulação e habilitação correspondente exigida pelo cargo do profissional da educação pública, em seu objeto de concurso, com exceção do Professor Coordenador, que poderá realizar a suplência na coordenação pedagógica.

§ 1º. O Professor Coordenador, efetivo de concurso, terá preferência para realizar a suplência no cargo de Coordenação Pedagógica, desde que possua a habilitação em pedagogia e existência de vaga.

Art. 8º. A lotação do professor efetivo detentor de um cargo de 20 (vinte) horas semanais, lotado em um único turno, será assegurado seu direito de lotação em aulas complementares, em turno diferente daquele no qual é lotado, na própria Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Caso não tenha vaga na própria Unidade de Ensino, o professor será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED para efetivar sua lotação em outra unidade.

Art. 9º. Os professores candidatos à suplência deverão ser classificados na própria Unidade de Ensino, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) o maior tempo de lotação na Unidade de Ensino, no objeto de concurso e conforme a habilitação;
- b) o maior tempo no serviço público na Rede Municipal de Ensino de Dourados, no objeto de concurso;
- c) o mais antigo no Serviço Público Municipal de Dourados;
- d) o que apresentar maior idade.

Art. 10. Nos casos em que não houver vaga na própria unidade de ensino, os candidatos à suplência serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) o maior tempo no serviço público na Rede Municipal de Ensino de Dourados, no objeto de concurso;
- b) o mais antigo no Serviço Público Municipal de Dourados;
- c) o que apresentar maior idade.

Art. 11. O professor suplente será remunerado conforme a habilitação na classe "A" para as aulas complementares, respeitando o seu nível.

Parágrafo único. A contratação fica limitada ao período de aula, só podendo ter início durante as férias se houver necessidade imperiosa de reposição de aulas.

Art. 12. Após a lotação das aulas complementares em caráter de Suplência a direção da Escola Municipal ou coordenação dos Centros de Educação Infantil deverão encaminhar o mapa de lotação desses professores ao Departamento de Recursos Humanos da SEMED.

**CAPÍTULO IV****DO EXERCÍCIO NAS SALAS DE TECNOLOGIAS**

Art. 13. O exercício dos profissionais do quadro permanente do magistério para atuarem nas salas de Tecnologias Educacionais obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Se detentor de jornada integral de 40 horas: poderá atuar com as 40 horas na STE.
- II. Detentor de 2 (duas) jornadas parciais de 20 (vinte) horas: poderá exercer os dois cargos na STE.
- III. Detentor de apenas 1 (uma) jornada parcial de 20 (vinte) horas: poderá optar em atuar na STE com o cargo atual e o outro cargo, se optar, poderá exercer na STE a título de suplência.

**RESOLUÇÕES**

Art. 14. Somente poderão atuar nas Salas de Tecnologias Educacionais – STE, o professor que tiver os seguintes requisitos:

- I. Pertencer ao quadro permanente do Grupo Magistério da Rede Municipal de Ensino – REME;
- II. Possuir formação superior com habilitação plena nas áreas da Educação;
- III. Possuir conhecimento das ferramentas de informática;
- IV. Participar continuamente das especializações e cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional em informática básica ofertada pelo IFMS em parceria com a SEMED.

Art. 15. Quando o número de turmas da Unidade Escolar não comportar a lotação de 20 (vinte) horas, caberá ao Departamento de Recursos Humanos, ouvido o Departamento de Tecnologias Educacionais, ajustar a carga horária do professor.

Art. 16. O professor em exercício na Sala de Tecnologias Educacionais poderá ser afastado:

- I. Pelo não cumprimento das suas atribuições;
- II. Por desempenho insatisfatório comprovado, por meio da avaliação realizada, ou registros de ocorrência, expedidos pela Unidade Escolar e Departamento de Tecnologia Educacional;

Art. 17. O professor em exercício na Sala de Tecnologias Educacionais terá sua lotação assegurada quando for afastado legalmente conforme disposições na Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006 - Estatuto do Servidor do Município de Dourados e na Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 18. Quando não houver professor efetivo para atuar nas Salas de Tecnologias Educacionais, excepcionalmente, resguardados todos os critérios de seleção, a SEMED poderá atribuir aulas a sob regime de contratação temporária.

Art. 19. Havendo mais de um professor efetivo interessado na vaga, a lotação obedecerá aos seguintes critérios de desempate:

- a) o maior tempo de lotação na Unidade de Ensino.
- b) o maior tempo no serviço público na Rede Municipal de Ensino de Dourados, no objeto de concurso;
- c) o mais antigo no Serviço Público Municipal de Dourados;
- d) o que apresentar maior idade.

Art. 20. Não poderão, atuar nas Salas de Tecnologias Educacionais os professores que estiverem cumprindo o Estágio Probatório.

#### CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO NO PROGRAMA DE ROBÓTICA EDUCACIONAL - PRE

Art. 21. O exercício dos profissionais do quadro permanente do magistério para atuarem no Programa de Robótica Educacional (PRE) obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Se detentor de jornada integral de 40 horas: poderá atuar com as 40 horas no Programa de Robótica Educacional (PRE).
- II. Detentor de 2 (duas) jornadas parciais de 20 (vinte) horas: poderá lotar os dois cargos no Programa de Robótica Educacional (PRE).
- III. Detentor de apenas 1 (uma) jornada parcial de 20 (vinte) horas: poderá optar em atuar na STE com o cargo atual e o outro cargo, se optar, poderá lotar no Programa de Robótica Educacional (PRE) a título de suplência.

Art. 22. Somente poderão atuar no Programa de Robótica Educacional (PRE), o professor que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Pertencer ao quadro permanente do Grupo Magistério da Rede Municipal de Ensino – REME;
- II. Possuir formação superior com habilitação plena nas áreas da Educação;
- III. Participar continuamente das formações de Robótica Educacional;
- IV. Ter disponibilidade para realizar estudos que fundamentam as atividades do programa;

Art. 23. Quando o número de turmas da Unidade Escolar não comportar a lotação de 20 (vinte) horas, caberá ao Departamento de Recursos Humanos, ouvido o Departamento de Tecnologias Educacionais, ajustar a carga horária do professor.

Art. 24. O professor em exercício no Programa de Robótica Educacional (PRE) poderá ser afastado:

- I. Pelo não cumprimento das suas atribuições;
- II. Por desempenho insatisfatório comprovado, por meio da avaliação realizada, ou registros de ocorrência, expedidos pela Unidade Escolar e Departamento de Tecnologia Educacional;

Art. 25. O professor em exercício no Programa de Robótica Educacional (PRE) terá sua lotação assegurada quando for afastado legalmente conforme disposições na Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006 - Estatuto do Servidor do Município de Dourados e na Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 26. Quando não houver professor efetivo para atuar no Programa de Robótica Educacional (PRE), excepcionalmente, resguardados todos os critérios de seleção, a SEMED poderá atribuir aulas a sob regime de contratação temporária.

Art. 27. Havendo mais de um professor efetivo interessado na vaga, a lotação obedecerá aos seguintes critérios para desempate:

- a) o maior tempo de lotação na Unidade de Ensino.
- b) o maior tempo no serviço público na Rede Municipal de Ensino de Dourados, no objeto de concurso;
- c) o mais antigo no Serviço Público Municipal de Dourados;
- d) o que apresentar maior idade.

**RESOLUÇÕES**

Art. 28. Não poderão, atuar no Programa de Robótica Educacional (PRE) os professores que estiverem cumprindo o Estágio Probatório.

**CAPÍTULO VI****DA LOTAÇÃO NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO APRENDIZADO - PRA**

Art. 29. O exercício dos profissionais do quadro permanente do magistério para atuarem no Programa de Recuperação do Aprendizado (PRA) obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Se detentor de jornada integral de 40 horas: poderá atuar com as 40 horas no Programa de Robótica Educacional (PRE).
- II. Detentor de 2 (duas) jornadas parciais de 20 (vinte) horas: poderá lotar os dois cargos no Programa de Recuperação do Aprendizado (PRA).
- III. Detentor de apenas 1 (uma) jornada parcial de 20 (vinte) horas: poderá optar em atuar no PRA com o cargo atual e lotar no Programa de Recuperação do Aprendizado (PRA) a título de suplência.

Art. 30. Somente poderão atuar no Programa de Robótica Educacional (PRE), o professor que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Pertencer ao quadro permanente do Grupo Magistério da Rede Municipal de Ensino – REME;
- II. Possuir formação superior com habilitação plena nas áreas da Educação, preferencialmente Pedagogia.
- III. Possuir experiência mínima de dois anos na alfabetização;
- IV. Participar continuamente das formações de Robótica Educacional;
- V. Ter disponibilidade para realizar estudos que fundamentam as atividades do programa;

Art. 31. Quando o número de turmas da Unidade Escolar não comportar a lotação de 20 (vinte) horas, caberá ao Departamento de Recursos Humanos, ouvido o Departamento de Tecnologias Educacionais, ajustar a carga horária do professor.

Art. 32. Durante a execução do Programa de Recuperação do Aprendizado - PRA o professor pedagogo será avaliado nos seguintes aspectos:

- I – desenvolvimento do trabalho cotidiano que atenda a proposta educativa do Programa de Recuperação do Aprendizado - PRA;
- II – dedicação e atendimento à criança em suas necessidades de aprendizagem;
- III – compromisso na realização do trabalho coletivo;
- IV – interesse, compromisso, dedicação e afetividade pelo trabalho de alfabetização;
- V – planejamento, registros, utilização de metodologia e materiais diferenciados

Art. 33. O professor em exercício no Programa de Recuperação do Aprendizado (PRA) poderá ser afastado:

- I. Pelo não cumprimento das suas atribuições;
- II. Por desempenho insatisfatório comprovado, por meio da avaliação realizada, ou registros de ocorrência, expedidos pela Unidade Escolar e Departamento de Tecnologia Educacional;

Art. 34. O professor em exercício no Programa de Recuperação do Aprendizado (PRA) terá sua lotação assegurada quando for afastado legalmente conforme disposições na Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006 - Estatuto do Servidor do Município de Dourados e na Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 35. Após análise dos profissionais da própria Unidade Escolar, caso apresente resultado insatisfatório ou nenhum candidato escolhido, poderá ser designado profissional de outra unidade da Rede Municipal de Ensino, desde que efetivo.

Art. 36. O Conselho Didático Pedagógico da Unidade Escolar fará a análise dos candidatos e deverá, entre outros aspectos, verificar:

- I – interesse pelo trabalho de alfabetização e que utilize uma metodologia diferenciada do ensino regular tradicional;
- II – tenha se destacado na área de alfabetização e conseguido, comprovadamente excelentes resultados junto aos seus alunos;
- III – ter disponibilidade e compromisso no processo de Formação Continuada ministrada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED ou outras instituições;

**CAPÍTULO VII****DA LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS**

Art. 37. A lotação dos professores lotados nas Unidades Escolares Indígenas obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 38. Feita a lotação dos professores efetivos, os mapas de lotação serão encaminhadas à SEMED para que o Departamento de Recursos Humanos proceda a chamada dos professores para atribuição de aulas nas vagas remanescentes.

§ 1º. Dada a dificuldade de se designar professores para as Unidades Escolares Indígenas de Dourados, a SEMED, procederá a chamada dos professores da rede, observando se os mesmos possuem experiência na Educação Indígena comprovada.

§ 2º. Não havendo professores interessados e com experiência, a SEMED, juntamente com a Direção, poderá autorizar a suplência ou contratação temporária de profissionais que se disponham atuar nessas Unidades Escolares.

**CAPÍTULO VIII****DA LOTAÇÃO NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - SRM**

Art. 39. A sala de recursos multifuncionais é um ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado, cujo trabalho é realizado por professores capacitados e/ou especializados, para complementar ou suplementar a formação dos alunos no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Sala de Recursos Multifuncionais – SRM, é de responsabilidade da Unidade Escolar.

Art. 40. O professor que atuará na Sala de Recursos Multifuncionais será de acordo com seleção realizada pelo Departamento de Educação Especial - SEMED deverá preencher os seguintes requisitos:

**RESOLUÇÕES**

- I. ter licenciatura plena, preferencialmente, em pedagogia;
- II. ter curso de pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado – AEE e/ou em Educação Especial;
- III. Comprovar experiência na área de Educação Especial.

§ 1º. O levantamento de professores interessados e qualificados para a vaga de Professor do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncionais - SRM) é de responsabilidade da Unidade Escolar. A listagem de interessados deve ser encaminhada para o Departamento de Educação Especial, para que seja realizada a seleção final.

§ 2º. Preferencialmente atuará nas Salas de Recursos Multifuncionais profissionais do Magistério Municipal do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino – REME.

Art. 41. Não havendo professor efetivo para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, a SEMED poderá contratar em caráter temporário, desde que respeitados os critérios desta Resolução.

Art. 42. Não poderão atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais os professores que estiverem cumprindo o Estágio Probatório, exceto se comprovarem um mínimo de 03 anos de experiência como Professor de Apoio Educacional Especializado e/ou Professor do Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos Multifuncionais/AEE/SRM.

**CAPÍTULO VIII****DA LOTAÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

Art. 43. A lotação dos Coordenadores Pedagógicos obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução e o Decreto nº 3638, de 31 de outubro de 2005.

Art. 44. Os Coordenadores Pedagógicos serão lotados em conformidade com a tipologia, respeitado o quantitativo de vagas previsto para cada Unidade Escolar.

Art. 45. A Direção fará a lotação dos Coordenadores Pedagógicos efetivos lotados em cada Unidade Escolar e informará a SEMED os casos de:

- I. Excedente;
- II. Vaga pura;
- III. Readaptados;
- IV. Na função de Diretor de Escola;
- V. Em afastamento, observado o motivo do afastamento;
- VI. Cedido, observado o local para onde foi cedido

Art. 46. Para os casos descritos no artigo anterior, a Secretaria tomará as devidas providências para que não haja falta do profissional nas Unidades Escolares, respeitada a tipologia.

Parágrafo único. Em caso de Coordenador Pedagógico excedente, este deverá ser lotado em vaga pura existente na rede.

**TÍTULO II****DOS CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO DOS PROFESSORES EXCEDENTES**

Art. 47. Caso não haja vaga pura comprovada no seu objeto do concurso na Unidade Escolar, o professor poderá:

- I. Ser lotado em outra Unidade Escolar que tenha vaga no seu objeto de concurso;
- II. Ser lotado na Educação de Jovens e Adultos – EJA, respeitado o objeto de concurso e a habilitação, sem reserva de vaga no Ensino Regular;
- III. Ser lotado em outras áreas que tenha habilitação ou áreas afins, na proporção de, no máximo, 1/3 da sua carga horária total, desde que não haja professor efetivo, no objeto de concurso, pleiteando a vaga na Unidade Escolar;
- IV. Excepcionalmente, em caso de aulas excedentes e não haver vaga no Município, o professor poderá ser lotado em vaga de outro legalmente afastado.

§ 1º. No caso do inciso IV deste artigo, o professor deverá, assim que surgir uma vaga no Município, ser lotado imediatamente.

§ 2º. Caso haja o retorno do professor titular à vaga de que trata o inciso IV deste artigo, o professor deverá procurar o Departamento de Recursos Humanos da SEMED para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 48. Havendo empate na escolha de vagas entre professores da mesma titulação, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação em avaliação anual;
- II. Maior carga horária em cursos de capacitação na área de atuação e habilitação nos últimos 3 (três) anos;
- III. Maior idade.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**RESOLUÇÕES**

Art. 49. O Profissional da Educação Básica do Grupo Magistério na função de Professor terá sua lotação assegurada na Unidade Escolar, quando for afastado de suas funções para:

- I. Integrar a Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CVP;
- II. Exercer mandato em entidade de classe;
- III. Exercer cargo em comissão nos Órgãos da Administração Municipal;
- IV. For designado para o exercício de função gratificada nos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- VI. Exercer a função de coordenador de programas e projetos educacionais aprovados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e por ele designado;
- VII. Gozar de licença para tratamento de saúde na pessoa do servidor ou de membro da família;
- VIII. Gozar de licença gestante ou quando da adoção de recém-nascido;
- IX. Gozar de licença-prêmio por assiduidade.

Art. 50. Fica vedada a lotação de professor em função administrativa, exceto os casos previstos em lei e por interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 51. As excepcionalidades serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Assessoria Jurídica e observada a Legislação vigente.

Art. 52. Para efeito de lotação do Órgão Central, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED deverá regulamentar a sua estrutura organizacional.

Art. 53. Os casos de cedência do Profissional da Educação Municipal Projetos e Programas especiais desenvolvidos pela SEMED e pelas Unidades Escolares serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos com a devida autorização do responsável pela pasta.

Art. 54. A cedência de profissional da Educação Municipal para outros Municípios, Órgãos e Entidades deverá obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 118, de 31/12/2007 – PCCR da Educação.

Art. 55. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução/SEMED n.º 078, de 22 de outubro de 2024.

Dourados/MS, 28 de novembro de 2024.

**Carlos Vinícius da Silva Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Educação**

**DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO - SEMED****TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Contrato nº: 106/2024/DL/PMD  
Processo de Licitação nº: 028/2023

Pregão Eletrônico: 010/2023  
Ata de registro de preço nº: 025/2023

Objeto: Refere-se à aquisição de gás, objetivando atender as demandas da Secretária Municipal de Educação

Empresa: DAIANE LAZZARETTI SOUZA  
CNPJ: 06.272.573/0001-50

**TERMOS**

Por este instrumento, a contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim sendo, consignamos que a execução encontra-se encerrada, sendo o montante executado no valor de R\$ 516.433,00 (quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e trinta três reais).

Dourados-MS, 22 de novembro de 2024

**CARLOS VINÍCIUS DA SILVA FIGUEIREDO**  
**Secretário Municipal de Educação**